REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo1º – O presente regimento contém as disposições gerais sobre as atividades do Departamento de Agronomia - DAG, vinculado e subordinado à Faculdade de Ciências Agrárias - FCA, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Parágrafo único – O funcionamento e as atividades do DAG são regulamentados por este regimento e atendem ao Estatuto e Regimento da UFVJM assim como às resoluções aprovadas pelos colegiados superiores competentes e legislação vigente.

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Artigo 2º – O DAG congregará todos os docentes e técnicos administrativos nele lotados.

Artigo 3º – O DAG tem por finalidade a gestão das atividades e dos recursos necessários ao ensino de graduação e de pós-graduação, à pesquisa e à extensão universitárias, nas áreas do conhecimento das ciências agrárias sob responsabilidade dos respectivos docentes, segundo o Estatuto e o Regimento da UFVJM e o Regimento da FCA.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º – São órgãos do DAG:
I – Câmara Departamental;
II – Chefia;
III – Secretaria;
IV – Setores;
V – Laboratórios.

SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Subseção I
Composição da Câmara departamental

Artigo 5º – A Câmara Departamental é composta por:
I - Chefe do DAG, como presidente, com voto de qualidade;
II - Vice-chefe do DAG, como vice-presidente;
III - Secretário do DAG;
IV - Todos os demais docentes do Quadro Efetivo lotados no DAG;
V - Representantes técnicos administrativos e representantes discentes da graduação e da pós-graduação, em igual proporção, atendendo a participação mínima de 70% de docentes.

§1º – A representação discente será exercida por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação de agronomia e programas de pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao DAG.

§2º – Os representantes técnicos administrativos serão eleitos pelos seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§3º – Os representantes discentes com mandatos vinculados, serão eleitos pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Subseção II
Composição da chefia do DAG

Artigo 6º – A chefia do DAG é composta pelos:
I - Chefe;
II - Vice-chefe.

Subseção III
Composição da secretaria do DAG

Artigo 7º – A secretaria do DAG é composta pelo secretário e auxiliar(es).

Subseção IV
Composição dos setores do DAG

Artigo 8º – Os setores são locais destinados a promover o ensino, a pesquisa e a extensão, providos ou não de instalações, equipamentos e outros materiais.

Parágrafo único: Os setores do Departamento de Agronomia serão criados, alterados ou extintos por resolução da Faculdade de Ciências Agrárias, ouvido o Departamento de Agronomia.

Subseção V
Composição dos laboratórios do DAG

Artigo 9º – Os laboratórios são locais providos de instalações, equipamentos e produtos necessários à execução de aulas práticas e, ou, atividades de pesquisa e extensão.

Parágrafo único – Cada laboratório terá um docente responsável, indicado pela Câmara departamental.

SEÇÃO II
ELEIÇÕES PARA CHEFIA

Artigo 10 – O chefe e o vice-chefe do DAG são eleitos pela Câmara Departamental, escolhidos entre os candidatos docentes, efetivos e lotados no DAG, de acordo com o artigo 14 do Regimento Geral da UFVJM.

SEÇÃO III
MANDATO DA CHEFIA

Artigo 11 – O mandato do chefe e vice-chefe do DAG é vinculado e de dois anos, permitida uma recondução.

§1º – No caso de impedimento definitivo do chefe, se decorrido menos da metade do tempo do mandato, será realizada nova eleição.

§2º – No caso de impedimento definitivo do chefe, se decorrido mais da metade do tempo do mandato, o vice-chefe assumirá a chefia e o decano do DAG a vice-chefia, até a conclusão do mesmo.

SEÇÃO IV
ATRIBUIÇÕES DO CHEFE E VICE-CHEFE

Artigo 12 – Ao chefe do DAG compete:
I - Representar o DAG junto aos órgãos da UFVJM e outras instituições;
II - Convocar e presidir as reuniões da Câmara Departamental;
III – Apresentar à Câmara Departamental o relatório anual das atividades dos docentes lotados no Departamento;
IV - Executar e fazer executar as deliberações da Câmara Departamental;
V - Executar os atos necessários ao andamento das atividades didáticas, científicas, extensionistas e administrativas, na sua esfera de ação, referendadas pela Câmara Departamental;
VI - Coordenar a escala de férias dos docentes e técnicos administrativos;
VII - Designar comissões para tratar de assuntos de interesse do DAG ou por solicitação de órgãos superiores, referendadas pela Câmara Departamental;
VIII - Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo não especificadas neste regimento.

Artigo 13 – Ao vice-chefe do DAG compete substituir o chefe em suas faltas ou impedimentos eventuais e realizar as funções que lhe forem delegadas pelo chefe ou deliberadas pela Câmara departamental.

Parágrafo único – Não será permitida a acumulação de cargos comissionados no DAG.

SEÇÃO V
ATRIBUIÇÕES E REUNIÕES DA CÂMARA DEPARTAMENTAL

Subseção I
Atribuições

Artigo 14 – A Câmara Departamental é o órgão máximo de deliberação do DAG e lhe compete:
I - Eleger o chefe e o vice-chefe do DAG;
II - Deliberar sobre todas as questões de ordem administrativa do DAG;
III - Servir de grau de recurso sobre as decisões do chefe do DAG;
IV - Atribuir os encargos didáticos aos docentes;

V - Deliberar sobre os pedidos de docentes para assumir disciplinas de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e pós-graduação *lato sensu* fora da esfera departamental;
VI - Propor a instauração de processo administrativo para pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
VII - Sugerir aos colegiados de curso a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas;
VIII - Propor a alteração do regimento do DAG;
IX - Deliberar sobre o afastamento de docentes e técnicos administrativos por período superior a cinco dias úteis;
X - Deliberar sobre o afastamento de docentes e técnicos administrativos para a realização de cursos de pós-graduação, de formação complementar e treinamentos, bem como sobre a prorrogação dos prazos inicialmente concedidos para estes fins, mediante a apresentação de relatórios e demais documentos solicitados.
XI - Criar comissões especiais, de caráter consultivo, bem como alterar prazos para emissão de pareceres.

Subseção II
Reuniões

Artigo 15 – A Câmara Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, convocada, coletivamente, mediante aviso publicado na secretaria do DAG, e, individualmente, por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional de seus membros, com no mínimo cinco dias de antecedência, e, extraordinariamente, quando convocada pelo chefe do DAG ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º – O prazo previsto no *caput* poderá ser reduzido em caso de urgência, cabendo justificativa para adoção do procedimento.

§2º – Na convocação deverá constar a pauta da reunião e a cópia da minuta da ata da reunião anterior.

§3º – Ressalvados os casos expressamente mencionados neste regimento, assim como no estatuto e no regimento geral da UFVJM, a Câmara departamental reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§4º – Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da Câmara departamental.

§5º - O comparecimento dos membros em reuniões de órgãos colegiados é obrigatória e prevalece em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, exceto com justificativa devidamente comprovada.

§6º – Na impossibilidade de comparecimento, o membro efetivo deverá comunicar à secretaria da chefia, no prazo de três dias de antecedência da reunião.

§7º – As reuniões terão início no horário estipulado na convocação.

§8º – Na falta de *quorum*, após decorridos dez minutos do horário de início estipulado na convocação, a reunião será cancelada e as deliberações tomadas *ad referendum* pelo presidente da Câmara.

§9º – A presença nas reuniões da Câmara Departamental será registrada pela assinatura em folha de presença.

§10 – O membro que se retirar durante a reunião sem justificativa e aprovação do chefe será considerado ausente.

§11 – As deliberações da Câmara departamental serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário.

§12 – Considera-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

§13 – As decisões do presidente, tomadas *ad referendum* da Câmara Departamental, terão prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data da decisão.

§14 – Em caráter excepcional, mediante justificativa, o presidente poderá incluir na pauta, no momento da reunião, assuntos supervenientes, com a anuência da maioria dos membros presentes.

§15 – O presidente da Câmara departamental terá apenas o voto de qualidade, utilizado nos casos de empate.

§16 – Não será admitido voto por procuração, representação, correspondência ou por qualquer outra forma que não seja a pessoal.

§17 – Nenhum membro da Câmara Departamental poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o *quorum* automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§18 – Poderá ser votado em bloco, assunto que envolver vários itens semelhantes, sem prejuízo da apresentação e discussão de destaque.

§19 – As deliberações da Câmara Departamental deverão ser revestidas por meio de resoluções a serem baixadas pelo chefe do DAG.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 – Ao secretário do DAG compete auxiliar a chefia em suas atividades, redigir as atas, elaborar documentos, divulgar as convocações e as pautas das reuniões da Câmara Departamental e, executar as atribuições que lhe forem delegadas pela chefia ou pela Câmara Departamental inerentes ao seu cargo.

Artigo 17 – O chefe e o vice-chefe do DAG poderão ser destituídos de seus cargos desde que o ato seja aprovado por pelo menos dois terços dos membros da Câmara Departamental, em reunião especialmente convocada para este fim.

Artigo 18 – As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por resoluções da Câmara Departamental e, ou, pelos órgãos colegiados superiores, nos limites de suas competências.

Artigo 19 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Câmara Departamental.

Artigo 20 – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela congregação da FCA, revogando-se as disposições contrárias.

_____
Diretor da FCA